



Política de Investimentos

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Sumário

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2	ASPECTOS FINANCEIROS.....	3
3	ASPECTOS REGULATÓRIOS	4
4	ASPECTOS OPERACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA.....	6
5	ASPECTOS AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS	6
6	ASPECTOS CONTRATUAIS	6
7	INSTRUMENTOS DE CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA:	7
8	ANEXO I – PARÂMETROS REGULATÓRIOS APROVADOS PARA O CICLO TARIFÁRIO 2017-2020.	8

1 Disposições Gerais

Esta Política foi aprovada na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar, em 07/08/2018 (versão 1).

2 Objetivos

A presente Política estabelece as diretrizes sobre os investimentos a serem realizados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e aplica-se a todos os empregados e órgãos de governança da Companhia.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política buscam garantir, que os investimentos realizados pela Companhia sejam amparados pelas leis que regem esse tema, além de seguirem as melhores práticas, e por fim não comprometer a saúde financeira da Companhia.

A política estabelece diretrizes para que os investimentos sejam realizados com aderência às metas estratégicas da Companhia, à capacidade financeira, aos atributos da governança, às regras regulatórias, aos aspectos técnicos e operacionais, aos aspectos da legislação ambiental, às metas e compromissos de contratos de programa e contratos de concessões e às necessidades de reinvestimentos para manutenção do negócio, sem perder de vista as políticas sociais.

Os investimentos também devem assegurar o atendimento, dentro dos padrões exigidos, das localidades onde a Companhia opera o segmento de Resíduos Sólidos.

3 Aspectos Financeiros

O planejamento de investimentos deve levar em consideração, como fatores principais, a disponibilidade de caixa para investimentos com recursos próprios e o grau de endividamento para obtenção de financiamentos em projetos de investimentos financiados.

Grau de endividamento

Os financiamentos assumidos deverão ser limitados a estrutura de capital ótima, sugerida pela Regulação e ao atendimento dos *COVENANTS* metas pactuadas nos contratos de financiamentos junto aos bancos.

Montante de investimentos

O montante dos investimentos projetados deverá levar em consideração o investimento aprovado no início do ciclo tarifário pelo órgão regulador, a capacidade de endividamento da Companhia e a disponibilidade de caixa para a realização de investimentos com recursos próprios ou ajustes aprovados pelo órgão regulador.

Prazo de financiamentos

Os financiamentos, sempre que possíveis, deverão ser contratados a longo prazo, afim de não causar problemas de liquidez na Companhia.

4 Aspectos Regulatórios

Sob a ótica regulatória os investimentos devem ser remunerados adequadamente afim de garantir a sustentabilidade da prestação do serviço. Para a recuperação dos investimentos ao longo da sua vida útil, devem ser respeitadas as premissas de:

- Elegibilidade – afetos à prestação do serviço de água e esgoto;
- Utilidade – necessários à prestação do serviço de água e esgoto;
- Prudência – planejados e executados dentro de premissas técnicas e de custos eficientes.

Os investimentos realizados devem ser indispensáveis à prestação do serviço de água e de esgotamento sanitário. Aqueles não inseridos nesta categoria não têm garantia de reconhecimento via tarifa, isto é, não tem cobertura tarifária segundo a metodologia aprovada pelo órgão regulador. Especificamente a decisão de investimentos deve seguir às orientações regulatórias referentes ao índice de aproveitamento vigente, depreciação regulatória, capital de giro, estrutura de capital, remuneração de investimentos, capacidade de pagamento dos usuários.

Índice de aproveitamento

Para o reconhecimento na tarifa, os investimentos devem observar a orientação da Nota Técnica da Base de Ativos Regulatórios (BAR) vigente, aprovada pelo órgão regulador, atendendo aos prazos para utilização total da capacidade instalada.

Depreciação regulatória

Os ativos que estão 100% depreciados devem ser avaliados visando sua substituição pois têm atribuídos a eles um custo de operação e mesmo assim não compõem a Base de Ativos Regulatórios, conseqüentemente não remuneram via tarifa. Em linhas gerais, a operação de um ativo nestas condições tende a apresentar custos superiores aos custos eficientes.

Quota de reintegração regulatória

Para a reposição dos ativos devem ser consideradas as depreciações médias, segundo o tipo de ativo, apresentado na nota técnica da base de ativos regulatória (BAR).

Capital de Giro

O montante do capital de giro deve estar adequado, não superior, àquele determinado nos cálculos tarifários, proporções superiores não serão remunerados via tarifa.

Estrutura de Capital

As participações de capital próprio e de terceiros devem estar adequados à alocação ótima de capital vigente nos cálculos tarifários, sob a ótica da regulação por incentivos, que garante a racionalização do custo de capital da Concessionária.

Remuneração dos investimentos

A adequada remuneração de capital permite à Companhia realizar reinvestimentos, logo, devem ser priorizados os investimentos que apresentem taxas de retorno igual ou superior ao WACC regulatório.

Acessibilidade e Capacidade de Pagamento dos usuários

Os investimentos previstos ao longo do ciclo têm assegurado a remuneração de capital, e dependendo das suas características possuem também a quota de reintegração de ativos. Desta feita, o volume de investimentos tem relação direta com o valor da tarifa. E conseqüentemente, as tarifas terão relação direta com a capacidade de pagamento de cada categoria ou tipo de usuários objetivando que estas sejam acessíveis às classes mais pobres da população, e procurando observar às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Lei 11.445/2007 em seu Art. 2º destaca que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: [...VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas].

Em seu Art. 30, a mencionada lei determina que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração, dentre outros fatores, [...VI - capacidade de pagamento dos consumidores].

5 Aspectos Operacionais e de Infraestrutura

As necessidades operacionais identificadas devem ser precedidas de diagnósticos operacionais e ambientais, planos diretores de saneamento, estudos técnicos preliminares, contratos de concessão/contratos de programa e requisitos técnicos legais atualizados e precisos, que contemplem análises dos sistemas de SAA – Sistema de Abastecimento de água e SES - Sistema de Esgotamento Sanitário, salvo situações emergenciais que deverão tramitar em regime de urgência pelos órgãos de governança da Companhia.

As necessidades de ampliação e expansão da infraestrutura administrativas devem considerar o mercado de atuação da Companhia, aplicado sobre o montante dos ativos. Já as necessidades de novas tecnologias e inovação deverão atender o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. No ambiente regulado as obras concluídas devem ser imobilizadas o mais próximo possível da data de sua operacionalização, para que passem a incidir sobre esses os valores a taxa de remuneração de capital (WACC) e quotas de reintegração a (QRR).

6 Aspectos Ambientais e de Recursos Hídricos

Os investimentos devem considerar o atendimento dos requisitos das legislações ambientais e de recursos hídricos bem como os novos projetos devem contemplar o atendimento pleno aos requisitos legais ambientais.

As priorizações dos investimentos devem observar os compromissos formais firmados por meio das licenças ambientais, metas das outorgas de recursos hídricos, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), Termos de Compromisso e Acordos Judiciais.

Na análise do planejamento dos investimentos devem ser considerados os enquadramentos em classes de uso dos rios e planos de efetivação estabelecidos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como áreas de bacias de manancial caracterizadas como críticas.

7 Aspectos Contratuais

Os investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água - SAAs e nos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SESs devem ser norteados pelos compromissos pactuados nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa assinados entre a Sanepar e os municípios.

A assunção de metas de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, em novos Contratos de Programa, deve observar sua exequibilidade e aderência ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI. A assunção de novas metas deve ser precedida de diagnóstico operacional do sistema, diagnóstico ambiental e estudo técnico e financeiro que contemplem o SAA e o SES.

8 Criação de um Comitê de Investimentos permanente para avaliar os Instrumentos de controle e operacionalização da presente política:

- Matriz de viabilidade econômica financeira e/ou custo e benefícios gerados pelos projetos de investimentos;
- Matriz de priorização de investimentos, buscando atender a perspectiva de Sustentabilidade Econômica Financeira Social e Ambiental;
- Estudos que detalhem as definições e índices de Universalização com atendimento de água, coleta e tratamento de esgoto, observando a ação mitigatória do risco R2 – Não renovação ou perda de Contratos com Municípios;
- Homologação dos processos de investimentos.

9 Anexo I – Parâmetros regulatórios aprovados para o ciclo tarifário 2017-2020

Investimentos aprovados para composição da tarifa:

2017 – R\$ 846 milhões

2018 – R\$ 731 milhões

2019 – R\$ 565 milhões

2020 – R\$ 627 milhões

Total - R\$ 2.769 milhões

Custo médio ponderado do capital – Wacc Regulatório

8,62% a.a.

% da Cota média de Reintegração de ativos

2,27% a.a.

Estrutura de Capital

Endividamento entre 39,7% e 51,4% do total do ativo